



**Política de benefícios do Paraná para as
ME e EPP e Avanços na legislação tributária
do Simples Nacional**

Palestrante: Luiz Carlos Hauly

Secretário de Estado da Fazenda do Paraná

Curitiba, 24 de janeiro de 2012.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

 **Art. 170, inc. IX - Tratamento favorecido**

 **Art. 179 - Tratamento diferenciado**



Lei n. 9317/96 – Simples Federal

⇒ **Unifica recolhimento de seis tributos federais: IRPJ, IPI, CSLL, COFINS, PIS/PASEP e CPP.**

⇒ **Permite integração do ICMS e ISS, por convênio, para Estados e Municípios aderirem ao Simples Federal.**



Emenda Constitucional n. 42/2003

- ⇒ **Atribui à Lei Complementar: (art. 146 CF)**
- ✓ **Estabelecer normas gerais às ME e EPP;**
- ✓ **Definir tratamento diferenciado e favorecido;**
- ✓ **Instituir regime único de arrecadação de tributos da União, Estados e Municípios.**



Lei Complementar n. 123/2006

- ⇒ Institui o **SIMPLES NACIONAL** – Unifica o regime tributário de 6 tributos da União, o ICMS do Estado e o ISS do Município
- ⇒ Determina o compartilhamento de cadastro, arrecadação, fiscalização e cobrança



Lei Complementar n. 128/2008

- ⇒ **MEI - Microempreendedor Individual**
- ⇒ **Fórum Permanente da ME e EPP**
- ⇒ **Comitê para a Simplificação do Registro e Legalização - REDESIM**



Lei Complementar n. 139/2011

- ⇒ **Aumenta o limite de enquadramento**
- ⇒ **Cria um novo limite de enquadramento para exportação**
- ⇒ **Institui o parcelamento para débitos do Simples Nacional**



Legislação Estadual do Paraná

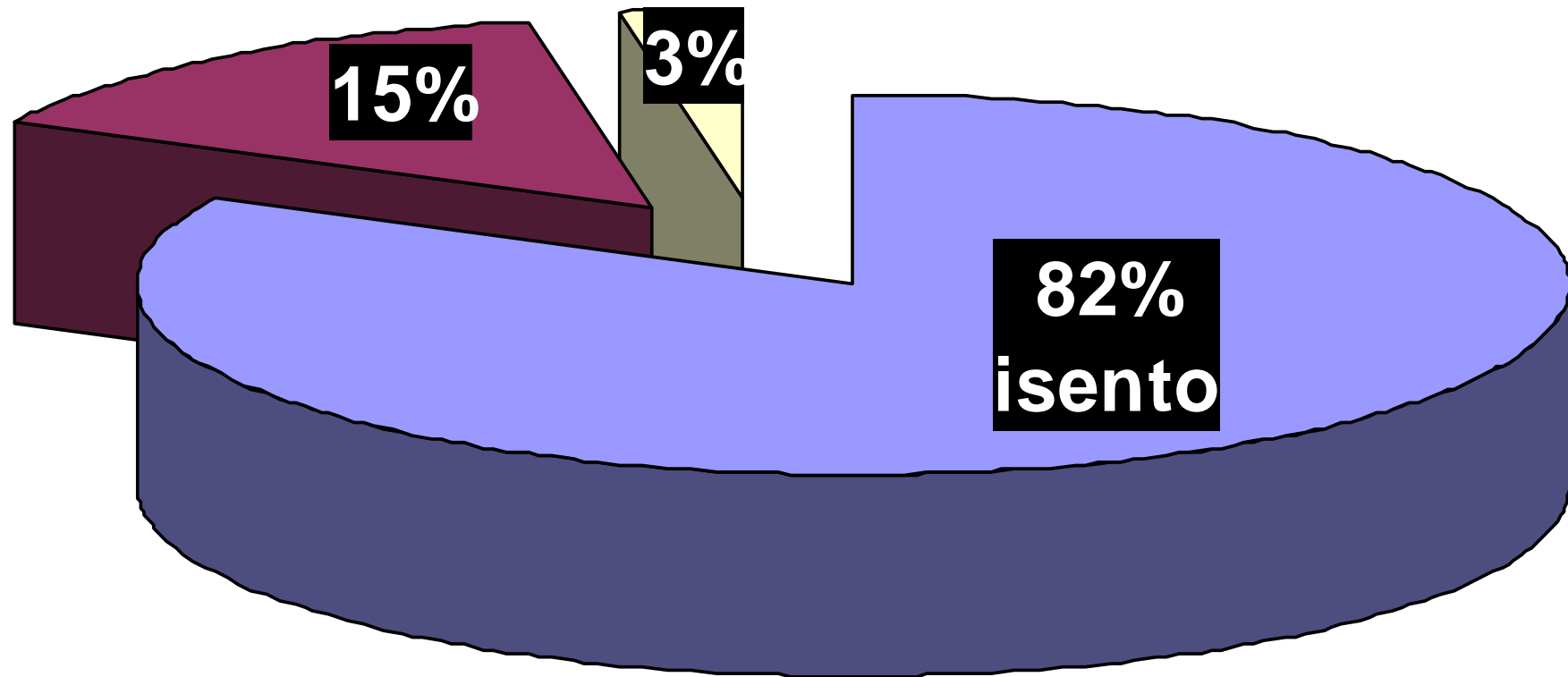
⇒ **Lei n. 15.562/2007 – Aplica o Simples Nacional no Estado com isenção e redução na base de cálculo.**

⇒ **Lei n. 17.042/2011 – Aumenta o limite de enquadramento da ME e EPP**



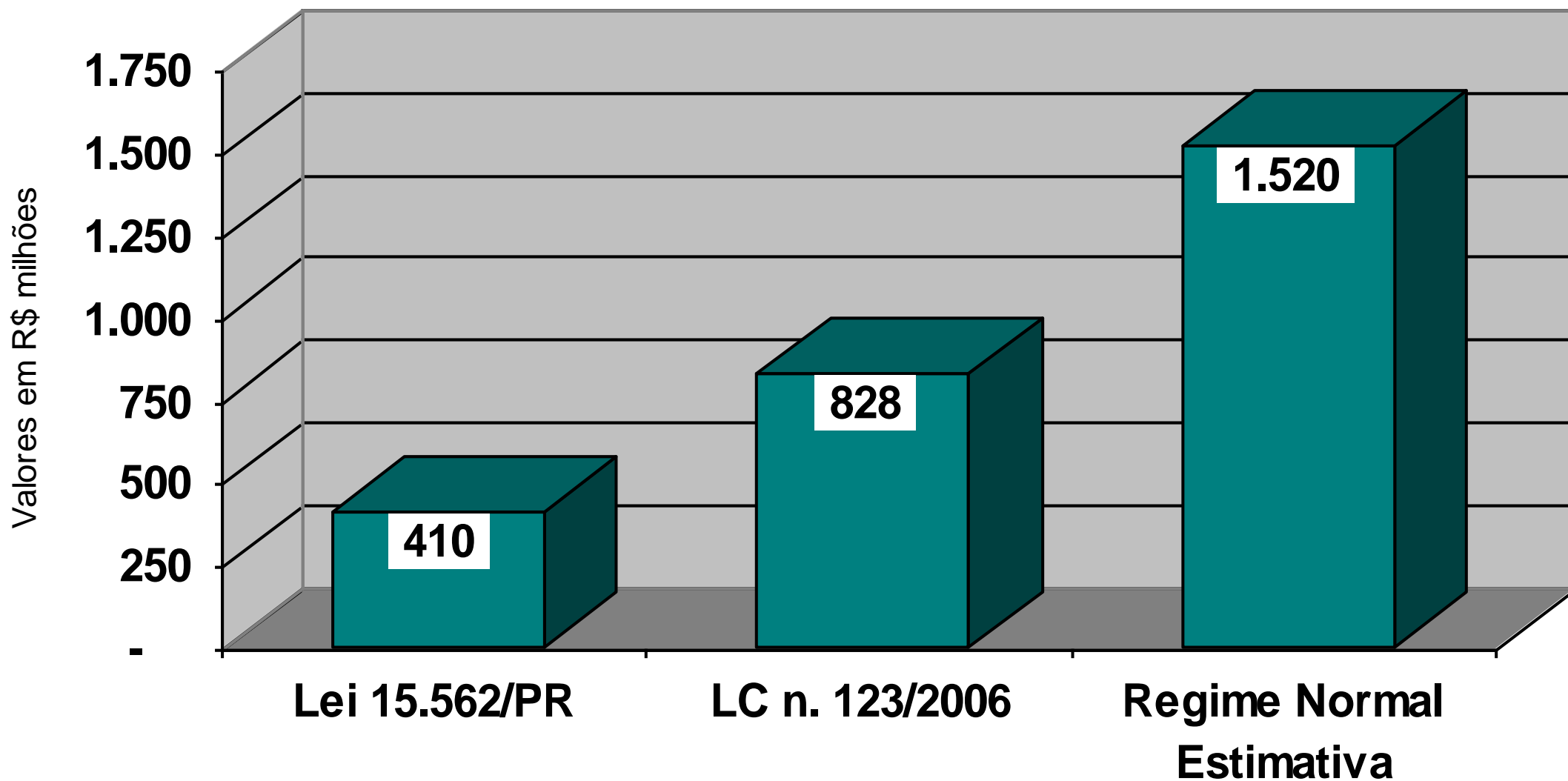
- ⇒ **Isenção – Receita Bruta até R\$ 360.000,00.**
- ⇒ **Redução na base de cálculo até a última faixa.**
- ⇒ **Não instituiu a cobrança da diferença de equalização de alíquota interestadual.**
- ⇒ **Estado com a menor quantidade de produtos na Substituição Tributária**

Contribuintes por Receita Bruta do Simples Nacional no Paraná



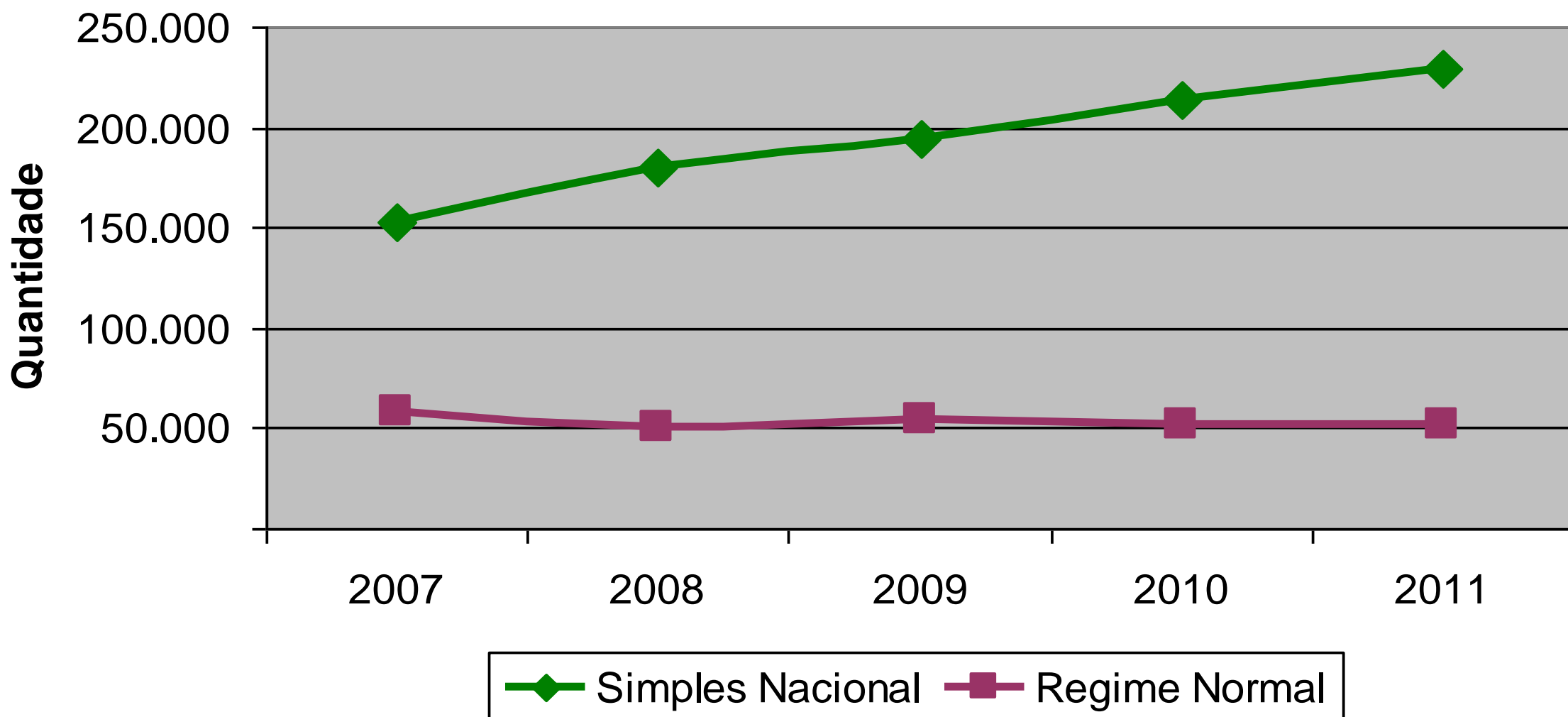
■ Até R\$ 360 mil ■ De R\$ 360 mil a R\$ 1.440 mil ■ Acima de R\$ 1.440 mil

Tributação do Simples Nacional no Paraná - Comparativo com Base na DASN 2010 -

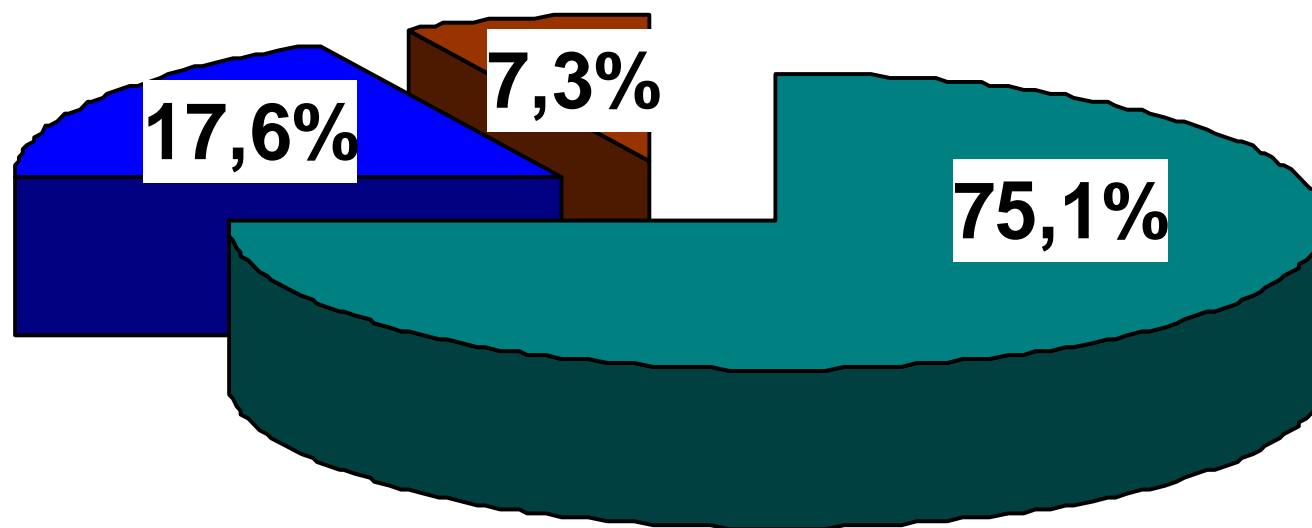




Evolução do Cadastro do ICMS/PR - 2007 - 2011 -



Arrecadação do Simples Nacional 2010 Participação de cada Ente Federado



■ União ■ Estados ■ Municípios



Obrigado!

Palestrante: Luiz Carlos Hauly

Secretário de Estado da Fazenda do Paraná

